

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 23/12 – Mens. Nº 18/12 - Aut. nº 41/12 – Proc. nº 659/12-CMV – Proc. nº 4.868/10-PMV

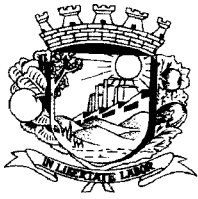
LEI Nº 4.782, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – para execução de projeto do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – NCD-AFESP operações de crédito até o montante de R\$ 3.869.100,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e cem reais), destinados à modernização da administração municipal e dos setores sociais básicos no âmbito do programa PMAT do BNDES, sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 23/12 – Mens. Nº 18/12 - Aut. nº 41/12 – Proc. nº 659/12-CMV – Proc. nº 4.868/10-PMV – Lei nº 4.782/12 Fl. 02

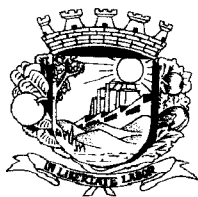
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º. As operações de crédito referidas no art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I. a taxa de juros do financiamento é de 4,4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice a TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência à NCD-AFESP;
- II. o prazo total de financiamento será de até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;
- III. a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º. É autorizado o Poder Executivo, para garantia do principal e encargos das operações de crédito referidas no art. 1º, a oferecer a vinculação em garantia, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, b CF), cumulativa ou isoladamente.

§ 1º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 23/12 – Mens. Nº 18/12 – Aut. nº 41/12 – Proc. nº 659/12-CMV – Proc. nº 4.868/10-PMV – Lei nº 4.782/12 FI. 03

pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 2º. É autorizado o Poder Executivo a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* deste artigo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

§ 3º. Os poderes mencionados no parágrafo 2º deste artigo limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e restringem-se às parcelas vencidas e não pagas.

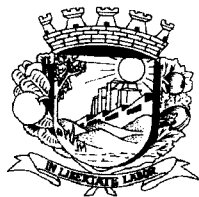
Art. 4º. É autorizado o Poder Executivo a:

- I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- III. aceitar o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto integrante do PMAT e às despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

§ 1º. É autorizado o Poder Executivo a:

- I. por Decreto, abrir créditos especiais no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 23/12 – Mens. Nº 18/12 – Aut. nº 41/12 – Proc. nº 659/12-CMV – Proc. nº 4.868/10-PMV – Lei nº 4.782/12 Fl. 04

necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes;

- II. abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

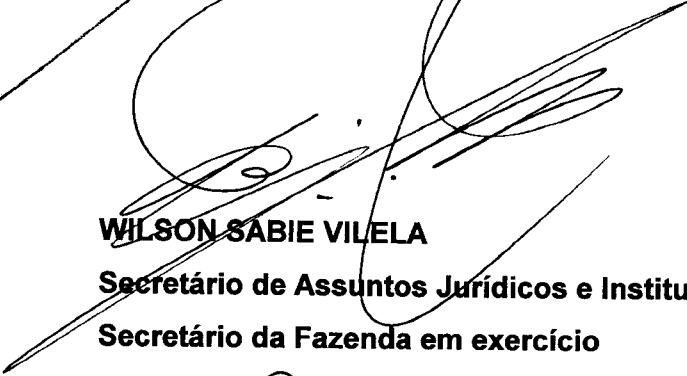
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 4.570, de 15 de junho de 2010.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de setembro de 2012.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

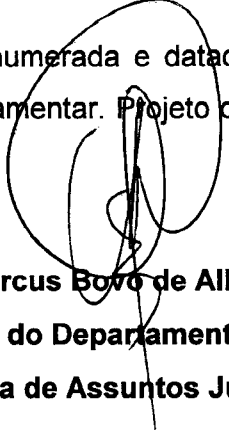


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda em exercício



MARCIO ROBERTO GUAIUUME
Secretário de Assuntos Internos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder
Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais